



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N. ° 075/2021 CP**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO MEL DE ABELHA EM BISNAGA DE 01 KG, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA INTEGRAR OS KITS DE MERENDA ESCOLAR, ESCOLAR/PNAE.**

**O MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rui Barbosa n. ° 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n. ° 13.798.574/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SIRLEY NOVAES BARRETO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MEDIO SÃO FRANCISCO LTDA - COOPAMESF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.980.127/0001 - 63, sediada no Povoado de Itapeba, S/N, Zona Rural, CEP 47.520 - 000 na Cidade de Ibotirama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu representante legal, Sr Rafael Sodré Farias, nacionalidade brasileira, portador do Registro Geral nº 1435441443 inscrito no CPF sob nº 050.009.625-24, residente no Povoado de Mata do Bom Jesus, S/N, Zona Rural, CEP 47.560-000, na Cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a MEL DE ABELHA EM BISNAGA DE 01 KG, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA INTEGRAR OS KITS DE MERENDA ESCOLAR, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, durante o período de vigência contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. ° 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos Mel de Abelha em bisnaga de 01 Kg, proveniente da Agricultura Familiar para integrar os kits de merenda Escolar, de acordo os quantitativos descritos abaixo (no quadro), DE



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MEL DE ABELHA, de boa qualidade, sem sujidades, apresentado em sachê de 10g cada, com Selo de Inspeção Federal.	KG	1.700	INTEGRAL	R\$ 19,00	R\$ 32.300,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 32.300,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade:</b> 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
<b>Projeto Atividade:</b> 12.361.001.2012 Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental;
<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo;
<b>Fonte:</b> 0115 - 0100

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Ibotirama – Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morpará, 23 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SIRLEY NOVAES BARRETO**

Prefeito de Morpará  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES  
E APICULTORES DO MEDIO SÃO FRANCISCO LTDA –  
COOPAMESF**

CNPJ: 07.980.127/0001 – 63  
Represente: Sr. Rafael Sodré Farias  
RG: 1435441443 inscrito no CPF sob nº 050.009.625-24  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**EDILENE SANTOS AZEVEDO**

Procuradora Geral do Município  
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: